PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 1004 - DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto ao Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento do débito previdenciário em favor do SEPREM – Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande, referente valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme NAF nº 289/2009 referente não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre benefício de Salário Maternidade e Auxilio Doença do período de Janeiro de 2.004 a Agosto de 2.009; no valor de R\$ 65.846,15 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) que após atualização pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês representa o valor total de R\$ 112.821,71 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) demonstrado no Anexo I.

Parágrafo Único - Será firmado contrato entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Artigo 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subseqüentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura